



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Ofício nº 193/2019-GAB

Jataizinho, 17 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Colenda Câmara de Vereadores de Jataizinho,

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, servimo-nos deste expediente para requerer seja por V.Exa. remetida a apreciação plenária desse Legislativo, a exposição de motivos do Projeto de Lei anexado, para o qual, aduzimos abaixo as nossas motivações:

Nobres Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências traz em seu bojo matéria relevante para a consolidação de uma política pública de limpeza urbana, em especial, o manejo correto e equilibrado de resíduos sólidos na área urbana de nosso Município, priorizando sistema de coleta mediante utilização de cooperativa integrada por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas como coletores de recicláveis.

Para a consecução de suas atividades, de forma que se possa dar cumprimento à própria legislação que trata da específica temática, por óbvio que a Cooperativa deverá contar com local onde possa desenvolver as suas atividades, de acordo com as exigências dos órgãos públicos que exercerão a fiscalização dos serviços que serão desempenhados.

Pois bem, com arrimo no que acima se aduz, nos parece plausível e justificável possa ser por Vossas Excelências aprovada a concessão de direito real de uso por prazo determinado de imóvel urbano de propriedade do Município de Jataizinho, conforme consta no projeto de lei ora submetido à análise, imóvel este comumente denominado "*Barracão do Emprego*", com objetivo de que possa para o local ser transportado, acondicionado e separado todos os resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, com a finalidade de atender as necessidades do Município.

Em outras palavras, a busca de melhorias na gestão ambiental e a adoção de métodos que visam o aprimoramento de tais particularidades, possibilitando o máximo de desenvolvimento, eficiência e autonomia, significará melhor condição de vida à comunidade, além de propiciar incremento de renda a quem estiver inserido neste cenário, situação esta perfeitamente amoldada aos integrantes da Cooperativa que executarão os serviços inerentes à coleta dos materiais recicláveis descartados pela população.

A par disso, constatou-se que a Cooperativa em questão, é a única cooperativa/associação no âmbito deste Município, legalmente constituída e apta à . Presidente Getúlio Vargas, 494, centro, Tel. (43) 3259-1456 – Fax (43) 3259-1574

PL/60



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

atender esta específica demanda, sendo crível possa desempenhar os serviços de coleta, transporte, descarga, desembalagem, triagem, segregação e armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos e recebidos no imóvel destinado pelo Município para a consecução de tais atividades, comumente denominado pela população de "Barracão do Emprego".

Relevante, portanto, que a importância do tema que embasa a própria política pública envolvida e a caracterização da entidade que executará o serviço, nos remete ao convencimento da configuração de hipótese de possa ser o imóvel sob comento, objeto de concessão na forma como contemplado no Projeto de Lei em apreço.

Limitados ao exposto e certos de contar com o discernimento e apoio ao que se requer, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DIRCEU URBANO PEREIRA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 144/2019
Data: 17/05/2019 - Horário: 14:26
Legislativo

Maia
Maiara H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42

Ao
Exmo. Sr.
MAURÍLIO MARTIELHO
MD. Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores.
N E S T A .



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI N° /2019

SÚMULA: Autoriza o Município de Jataizinho, através do Poder Executivo Municipal, a proceder, mediante dispensa de licitação, à cessão de direito real de uso do imóvel denominado “Barracão do Emprego”, nos termos do Art. 78, § 2º, da Lei Orgânica do Município e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Jataizinho, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, mediante dispensa de licitação, outorgar à **Cooperativa dos Recicladores de Jataizinho – COOPERJATY**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.923.010/0001-60, a concessão de direito real de uso do imóvel denominado “*Barracão do Emprego*”, compreendido pelas descrições e características contidas às margens das matrículas nºs. 8.621 e 8.740, do Cartório de Registro de Imóveis de Uraí, estado do Paraná, para consecução de seu objeto social.

Art. 2º. Do instrumento contratual de cessão de uso deverão constar, entre outras, cláusula especial estabelecendo que a cessionária:

I - Deverá agregar no mínimo 07 (sete) cooperados diretos;

II - Deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data ato da assinatura do contrato, apresentar toda a documentação necessária com relação à sua regularidade fiscal, ambiental e/ou autorização técnica onde conste que a cessionária poderá exercitar suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável, de qualquer natureza, em vigor.

Art. 3º. O prazo de cessão de uso autorizado por esta Lei, será de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 5(cinco) anos, mediante celebração de termo aditivo.

Art. 4º. A cessionária não terá direito a retenção e/ou reparação de quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel cedido pela presente Lei.

Art. 5º. A cessionária deverá comprovar a representatividade mínima de cooperados para o exercício da atividade, bem como, a regularidade de todas as

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574
e-mail: jataizinho@jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

certidões legais exigíveis pelos diversos órgãos públicos que exerçam poderes de fiscalização, em periodicidade semestral, diretamente ao junto ao Departamento Municipal de Fazenda, ao qual compete sua pertinente análise e aferição.

Art. 6º. Fica sob encargo da cooperativa cessionária o compromisso de promover às suas expensas e livre de ônus ao poder concedente, a limpeza, manutenção e conservação do imóvel, de toda a área objeto da concessão, incluídos áreas externas e internas, com ou sem coberturas, sob pena de acarretar sanções administrativas que, acaso reincidentes, possam culminar com a revogação da concessão.

Art. 7º. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência parcial ou total da concessão, sob pena de sua plena revogação, sem prejuízos de perdas e danos que porventura sejam aferíveis.

Art. 8º. Na eventualidade de que a cooperativa concessionária interrompa parcial ou totalmente suas atividades no Município, deverá entregar o imóvel livre e desimpedido, em boas condições de uso e conservação, inclusive com a entrega dos equipamentos que se encontram instalados no local (prensa e esteira de resíduos sólidos), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal